



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

LEI N.º 565, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

A Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovam e a Mesa Diretora da Câmara Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XXXIX do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - ...

XXXIX – As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:”

Art. 2º - O artigo 21 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – A Câmara e suas Comissões funcionam com a presença no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes.”

Art. 3º - O caput do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara se reunirá no dia primeiro de janeiro, para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e eleger a Mesa Diretora para mandato de 2 (dois) anos.”

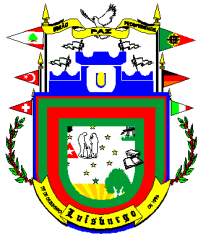
Art. 4º - O Inciso I do § 1º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - ...

§ 1º. ...

I – Discutir e votar projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, o exame pelo Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da casa;”

Art. 5º - O inciso XIII do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

“Art. 35 - ...

XIII – convocar o Secretário Municipal ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento.”

Art. 6º - O inciso XVI do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 - ...

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal:”

Art. 7º - O caput do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 – O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção, mesmo após findas as respectivas funções, não poderão contratar com o Município.”

Art. 8º - O artigo 100 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 – Acompanhará o projeto de lei destinado à aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, cópia dos autos do processo de dispensa de licitação previsto no inciso X do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.”

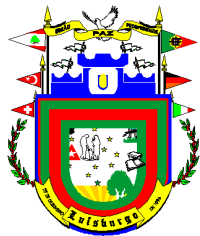
Art. 9º - O parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 - ...

§ 1 – Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

Art. 10 - A presente emenda à Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar após a sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 24 de Novembro de 2016.



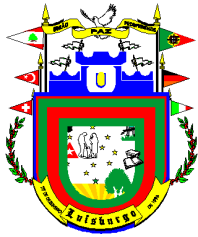
CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

Luiz Rodrigues Rosa Neto
Presidente

Adriana Garcia dos Santos Lacerda
Vice Presidente

José Aparecido de Souza Campos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 565, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

A Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovam e a Mesa Diretora da Câmara Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XXXIX do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - ...

XXXIX – As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:”

Art. 2º - O artigo 21 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – A Câmara e suas Comissões funcionam com a presença no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes.”

Art. 3º - O caput do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara se reunirá no dia primeiro de janeiro, para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e eleger a Mesa Diretora para mandato de 2 (dois) anos.”

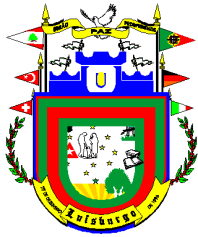
Art. 4º - O Inciso I do § 1º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - ...

§ 1º. ...

I – Discutir e votar projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, o exame pelo Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da casa;”

Art. 5º - O inciso XIII do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal passa a



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 - ...

XIII – convocar o Secretário Municipal ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento.”

Art. 6º - O inciso XVI do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 - ...

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal:”

Art. 7º - O caput do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 – O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção, mesmo após findas as respectivas funções, não poderão contratar com o Município.”

Art. 8º - O artigo 100 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 – Acompanhará o projeto de lei destinado à aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, cópia dos autos do processo de dispensa de licitação previsto no inciso X do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.”

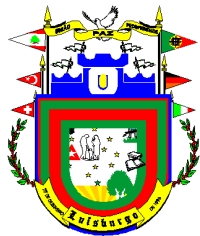
Art. 9º - O parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 - ...

§ 1 – Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

Art. 10 - A presente emenda à Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar após a sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 24 de



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

Novembro de 2016.

Luiz Rodrigues Rosa Neto
Presidente

Adriana Garcia dos Santos Lacerda
Vice Presidente

José Aparecido de Souza Campos
Secretário